



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 622 DE 07.08.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, Tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), para pagamento das despesas que se verificarão com vencimentos de um funcionário que presta serviços junto ao Posto de Saúde local, referentes aos meses de maio a dezembro do corrente ano.

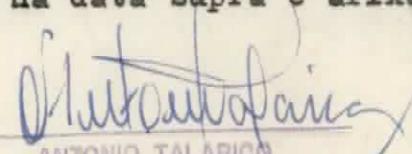
§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido neste artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recursos o excesso de arrecadação estadual verificado no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 (sete) de agosto de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).

  
AFONSO JOÃO LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar - de costume.

  
ANTÔNIO TALARICO  
Secretário